

TERMO DE CONTRATO N° 007/2021

Processo Administrativo: CEASA.2021.00000188-83

Interessado: Diretoria Técnica - Departamento de Apoio Operacional

Modalidade: Dispensa de Licitação n°. 025/2021

Fundamento Legal: Art. 29, inc. XII da Lei Federal n°. 13.303/2016

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, união estável, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, bem como pela acionista majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas, neste ato representada pelo Ilmo. Prefeito Dr. Dario Jorge Giolo Saadi, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS UNIDOS NA VITÓRIA**, CNPJ 09.273.572/0001-19, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, CEP: 13.082-903 Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração **José Carlos da Silva**, brasileiro, casado, reciclador, portador do RG n.º 11.422.897-8 SSP/SP, e do CPF n.º 530.814.732-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Coleta Seletiva Solidária de materiais recicláveis no interior das Centrais de Abastecimento de Campinas – Planta D. Pedro (Mercados Hortifrúti e Flores), e a Triagem dos materiais recicláveis recolhidos diretamente pela **Cooperativa Unidos na Vitória**, sendo ela a própria destinatária imediata e favorecida, nos termos do **PLANO DE TRABALHO - Coletiva Seletiva e Solidária na CEASA Campinas**, plano esse que é parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos.

## SEGUNDA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ 178.320,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos e vinte reais) para o prazo de 12 meses.

2.2. A CONTRATADA receberá mensalmente o valor de R\$ 14.860,00.



2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3.1. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

2.4. Os recursos para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do Orçamento Executivo do Exercício de 2021 aprovado pelo Conselho de Administração, e identificado pela reserva de recurso financeiro nº. 035/2021.

### TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/04/2021, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

3.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

3.3. Os preços permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Após esse prazo, por comum acordo entre as partes, poderão ser reajustados, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de início dos serviços a CONTRATADA se obriga a apresentar:

4.1.1. A indicação de um responsável técnico que atue como preposto da CONTRATADA.

4.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

4.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO - Coletiva Seletiva e Solidária na CEASA Campinas.**

4.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.5. Executar os serviços em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO - Coletiva Seletiva e Solidária na CEASA Campinas** apresentado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.6. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pela CONTRATADA incluindo o passivo ambiental existente.

4.7. Apresentar, até o dia 25 do mês subsequente ao da execução dos serviços, um "Relatório Mensal de Atividades" contendo, no mínimo:

4.7.1. Relatório Técnico dos serviços executados no mês anterior e respectivos quantitativos, demonstrados pela quantidade em peso dos materiais efetivamente coletados, triados, comercializados e encaminhados à reciclagem.

4.7.2. Deve conter o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores.

4.7.3. Relação de Equipamentos e mão de obra alocados no Contrato.

4.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CEASA Campinas e da CONTRATADA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.9. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

4.11. Adequar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação na prestação dos serviços objeto desse contrato seja considerada prejudicial à execução dos mesmos, manifesto em relatório elaborado pela CONTRATANTE.

4.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



4.14. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.15. Arcar com os custos de insumos e manutenção dos carrinhos, máquinas e equipamentos.

4.16. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus cooperados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.

4.16.1. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, para aprovação da CONTRATANTE, a relação de uniformes e EPI's e EPC's, discriminados por atividade; garantindo a integridade física de todos os cooperados.

4.17. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e de acordo com a legislação municipal específica.

4.18. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.

4.19. Manter carrinhos e equipamentos em condições adequadas e seguras de operação.

4.20. Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do CONTRATANTE, os carrinhos e equipamentos que não atenda às especificações do Plano Operacional e/ou exigências dos serviços.

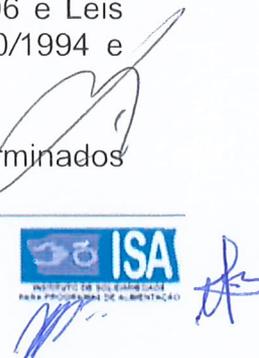
4.21. Manter os carrinhos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.22. Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS) e cópia da GFIP/SEFIP, bem como os seguintes documentos:

- a) Comprovante da Ficha de Matrícula do cooperado;
- b) Ficha de Frequência do cooperado em que constem as horas trabalhadas;
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;
- d) Documento que ateste o recebimento de Equipamentos de Proteção Individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.

4.23. Obriga-se a observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais no 11.445/2007 e no 12.305/2010, Decreto Federal no 7.404/ 2010, Lei Estadual no 12.300/ 2006 e Leis Municipais no 7.058/1992 e 12.218/2005 e Decretos Municipais no 11.510/1994 e 19.934/18 e demais disposições legais pertinentes.

4.24. Obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados



pela CONTRATANTE, quando utilizar os locais da CONTRATANTE para descarregar os resíduos sólidos coletados e obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Disposição Final (Aterro, Cooperativas de Triagem ou outras), onde descarregar os resíduos sólidos coletados.

4.25. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação.

4.26. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar à CONTRATADA todos as orientações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2. Acompanhar direta e ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

5.3. Analisar e conferir os relatórios dos serviços executados.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

5.5. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos serviços.

5.6. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte as entregas que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.

## SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrito o **PLANO DE TRABALHO - Coletiva Seletiva e Solidária na CEASA Campinas** doc. 3626692 e o seu anexo doc. 3626700.

## SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados do mês imediatamente anterior e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura junto aos documentos listados no item 4.22 e documentos fiscais devidos, entre os quais:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

7.3. A CONTRATADA deverá faturar para as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902 e encaminhar no e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

7.4. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do(s) serviço(s) prestado(s), com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

7.5. O gestor da CONTRATANTE terá o prazo de 01(dia) dias útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

7.5.1. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.5.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CEASA, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CEASA plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

7.8. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

7.8.1 Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

7.8.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

7.9. Efetuadas as validações, a CEASA providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

7.9.1. O pagamento devido pela CEASA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.9.2. A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

7.9.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CEASA, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATANTE, por meio do seu Departamento Técnico Operacional, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.2. Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do contrato.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

8.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser adotadas as providências legais e

contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

8.5. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização da CONTRATANTE sobre os casos de infração das posturas municipais.

## **NONA - DO PESSOAL**

9.1. O pessoal que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que regem o regime cooperativista através das leis 5764/71 e 12.690/12, assim como, em caso de ocorrência, observar as normas integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

9.3. A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados e ou cooperados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora, em caso de eventual reconhecimento de vínculo empregatício, e única responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.4. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, a CONTRATANTE venha a desembolsar.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta.

10.2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

10.2.2.1. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não utilização de equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, expressos no PPRA e PCMSO da cooperativa, quando determinada pela fiscalização: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração e por trabalhador;

10.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 10.2.2., a critério da CONTRATANTE;

10.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

10.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a CEASA Campinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.2.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da CEASA Campinas de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa CONTRATADA em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

10.5. As sanções previstas nos itens 10.2.1. e 10.2.4., poderão ser aplicadas

juntamente com as do item 10.2.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa em caso de:

11.1.1. Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.2. Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.3. Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.4. Apresentação do Relatório Técnico Mensal de Atividades fora do prazo estabelecido: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.5. Não comunicação à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.6. Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.1.7. Não adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração até a regularização da situação;

11.1.8. Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

11.2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE.

11.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, as Leis Federais no 11.445/2007 e no 12.305/2010, Decreto Federal no 7.404/2010, Lei Estadual no 12.300/2006 e Leis Municipais no 7.058/1992 e 12.218/2005 e Decretos Municipais no 11.510/1994 e 19.934/18.

## **DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

14.1. Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

## **DÉCIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

15.1. As partes deverão prospectar parcerias que garantam a responsabilização compartilhada e a logística reversa na gestão dos resíduos sólidos recicláveis, da coleta à transformação dos materiais recicláveis.

15.2. As partes deverão atentar para o crescente aproveitamento de todos os materiais com valor comercial de forma a neutralizar o descarte desses materiais no Aterro Sanitário.

15.3. As partes poderão desenvolver piloto de rotas tecnológicas diferenciadas de coleta, triagem, tratamento, transformação e ou destinação final desses resíduos, desde que previamente consensuada e aprovada pelas partes.

15.4. As partes deverão permanentemente atuar com controle social, consolidando suas ações junto aos conselhos locais de meio ambiente e de saúde.

## DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

16.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril de 2021.

Contratante: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas**



\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Campinas  
Dario Jorge Giolo Saadi  
Acionista Majoritária



\_\_\_\_\_  
Valter Aparecido Greve  
Diretor Presidente



\_\_\_\_\_  
José Guilherme Lobo  
Diretor Administrativo E Financeiro



\_\_\_\_\_  
Claudinei Barbosa  
Diretor Técnico Operacional

Contratada: **Cooperativa de Produção dos Profissionais em Coleta, Manuseio e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Unidos na Vitória.**



\_\_\_\_\_  
José Carlos da Silva  
Presidente do Conselho de Administração